CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

Cria o serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA – no Âmbito Da Câmara Municipal de Sarzedo/MG''

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – **PROCON CÂMARA** – âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos art. 4º II, a, 5º,I, 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 2º - o PROCON CÂMARA integra o Sistema Nacional de defesa do Consumidor – SNDO, previsto no art. Nº 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no art. 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do **PROCON CÂMARA:**

I – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regulamentos as reclamações fundamentadas;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – informar conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IV – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e pela legislação complementar;

V – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VII – Representar ao Ministério Público os casos penalmente tipificados, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou diretos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

VIII – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

IX – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisas de preços de produtos e serviços;

X – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópias aos órgãos estaduais e federal incumbidos das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XI – desenvolver programas relacionados com o tema ''educação para o Consumo'' nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XII – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa a defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;

Parágrafo Único – A competência, atribuições e atuação do **PROCON CÂMARA** abrange todo o Município de Sarzedo.

Art. 4º - a presidência da Câmara regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno do **PROCON CÂMARA**.

Art. 5º - exata Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário